



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

DATA DA REUNIÃO: 13/05/2019.

HORÁRIO: 09:00 horas

RECORRENTE: GL COMERCIAL LTDA.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação do Edital de Pregão Presencial n. 13/2019 interposto tempestivamente pela empresa GL COMERCIAL LTDA.

A Impugnante levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência, violando o princípio da ampla competitividade e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi elaborado em observância à legislação que norteia a matéria, sobretudo no que tange a exigência da documentação, portanto as especificações do objeto ficaram com um vício apresentada pela empresa requerente da imugnação.



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

Deve-se entender que o Edital é a Lei interna da licitação e, bem assim, vincula as partes e todos os demais interessados, não podendo ele ser alterado para atender à particularidade de qualquer das partes.

Porém o pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que a exigência de "DOT INFERIOR A 6 MESES", conforme as razões apresentadas pela requerente, limitam sim a ampla concorrência impedindo marcas importadas de pleitearem o objeto desta licitação.

Não pode o Edital ser alterado para amolda-se ao objeto do Impugnante, pois, neste caso, estaria sim afrontando a pessoalidade da concorrência.

Eis as razões pela qual aceitamos o pedido da Impugnante.

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** da Impugnação ao Edital e, no mérito, **aceitamos provimento** pois, nos termos da fundamentação acima, as razões da Impugnante se mostram suficientes para comprovar a necessidade de reforma ou adequação do instrumento convocatório.

JOÃO PAULO SOARES

Pregoeiro

ANTONIO RODRIGUES NETO

Membro da equipe de apoio

ADINELSON COSTA E SILVA

Membro da equipe de apoio

ELOISA HELENA CIOCCA DA COSTA

Membro da equipe de apoio